



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mário Fernando de Peão Lopes Ladeira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos em escola estrangeira por Tatiana Andreia de Matos Peão Lopes Ladeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05364927-3	PARECER: 0798/2005	APROVADO: 01.12.2005

I – RELATÓRIO

Mário Fernando de Peão Lopes Ladeira, mediante processo nº 05364927-3, solicita a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que fez Tatiana Andreia de Matos Peão Lopes Ladeira, na Escola Secundária da Cidadela de Cascais, em Portugal.

Anexa ao processo o histórico escolar com o certificado de conclusão de curso, visado pelo Consulado Brasileiro em Lisboa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Resolução nº 364/2000, deste Conselho.

Tatiana Andreia de Matos Peão Lopes Ladeira apresenta Certificado da Escola Secundária da Cidadela de Cascais, Lisboa, em Portugal, de que concluiu o curso de ensino secundário com a média final de 14 valores.

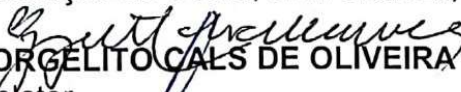
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos que fez Tatiana Andreia de Matos Peão Lopes Ladeira, em Portugal, considerando o ano concluído.

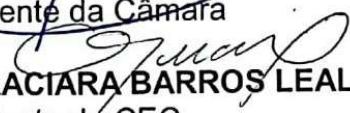
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC